SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 19 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4084

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
ATO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PREGÃO 007/2025 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA, que por determinação da nova Presidência do CIMSERRA está promovendo a revisão dos procedimentos licitatórios realizados neste órgão, com a intenção de aferição de sua pertinência e adequação à legislação, com fundamento no artigo 10, XXIII do Regimento Interno do CIMSERRA.

Considerando a previsão no Estatuto do CIMSERRA, notadamente dentre as competências do Conselho de Municípios, no artigo 17, inciso XII está determinado que incumbe a esta instância deliberativa a aprovação da execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de RATEIO.

Considerando que a instância máxima de deliberação do CIMSERRA é o Conselho de Municípios, conforme preconizado no artigo 12 do mesmo Estatuto, vejamos: *"Art. 12. O Conselho de Municípios, **instância máxima de deliberação do CIMSERRA**, constituído pelos Municípios consorciados, representados por seus Prefeitos ou representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, convocada nos termos do estatuto."*

Considerando o teor da **Súmula 473 do STF** possui o seguinte verbete: *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Considerando a dicção da Súmula 346 do STF sobre o tema, com o seguinte verbete:"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Considerando que não há solicitação para emissão de "aceite" por nenhum Município integrante do CIMSERRA para a formalização de Ata de Registro de Preços, por órgão

Considerando que houve um pedido de autorização de Mão de obra, no valor de R$ 70.561.039,92 (setenta milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

Considerando que a Ata da 2ª Assembleia do Conselho de Municípios não foi publicizada oportunamente;

Considerando que a Resolução 002/2025 não contemplou a autorização expressa pelo Conselho de Municípios, para a abertura do Pregão para a contratação de Mão de Obra.

Considerando o Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º 086/2026, com fundamento no Princípio da Segurança Jurídica e no Princípio da Boa Fé Objetiva, a fim de assegurar que não haverá perdas das parcelas já executadas na contratação, por decisão dos gestores locais, sob o prisma do interesse público, este CIMSERRA declara a nulidade do processo licitatório 157/2025, com fundamento nos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, atribuir-lhes efeitos *ex nunc* a partir da publicação deste ato, apontando a decorrência prática desta decisão, a saber:

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de autorização de novas adesões por órgãos externos, a partir desta data;

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA de emissão de aceite para solicitações de formalização de contrato, por ente consorciado;

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO decorrente da análise pela autoridade superior deste CIMSERRA, em órgãos oficiais, plataforma de contratação, PNCP e TCE/RJ

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para todos o ente que solicitou adesão dando ciência desta decisão

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para a empresa licitante vencedora;

Bom Jardim, 17 de março de 2026.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:C22A6B2A

CIS-SERRA
ATO DE SUSPENSÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 010/2025 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025, 002/2025 E 003/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA,** que por determinação da nova Presidência do **CIMSERRA** está promovendo a revisão dos procedimentos licitatórios realizados neste órgão, com a intenção de aferição de sua pertinência e adequação à legislação, com fundamento no artigo 10, XXIII do Regimento Interno do CIMSERRA.

1. A situação fático-jurídica do referido certame e a execução contratual em curso

O procedimento licitatório em análise, Pregão Eletrônico nº 10/2025, foi instaurado pelo CIMSERRA com o objetivo de registrar preços para o fornecimento de uniformes, calçados e mochilas escolares, visando atender à demanda essencial de mais de uma centena de milhar de estudantes da rede pública de ensino dos municípios consorciados da Região Serrana fluminense.

A tramitação do certame foi objeto de questionamentos perante esta Egrégia Corte de Contas, consubstanciados na Representação nº 244.153-1/2025 e na Denúncia nº 243.778-0/2025, sob a alegação central de que o instrumento convocatório conteria cláusulas restritivas à competitividade, notadamente no que tange às

especificações técnicas dos tecidos e ao prazo para apresentação de amostras.

O certame fora homologado em 15 de janeiro de 2026, tendo sido formalizadas as seguintes **Atas de Registro de Preços ARP n.º 01/2025, com o fornecedor UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA**, para futura e eventual contratação de Uniformes, calçados e mochilas escolares – Lote 1(camisetas, bermudas, short saia, jaqueta, calça, meia escolar);**ARP N.º 02/2025**, com o fornecedor **IAS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, para futura e eventual contratação de Uniformes, calçados e mochilas escolares – Lote 2 (tênis escolar); **ARP N.º** 03/2025 com o fornecedor **BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, para futura e eventual contratação de Uniformes, calçados e mochilas escolares – Lote 3 (Mochilas).
Extratos de atas devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 30/01/2026.
Identificou-se ainda a presença de pedido de Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Marília/SP e de Quissamã/RJ. Quanto aos municípios integrantes do CIMSERRA, não houve a formalização de pedidos de aquisição dos referidos itens registrados.

Da fase interna do pregão Identificou-se, no presente feito, que o edital apresentava contradição em seu bojo, quanto aos itens 10.1 e 23.3 do edital A observância de critérios que tragam clareza e objetividade visam assegurar que o certame trará segurança jurídica para os participantes e para os órgãos de controle.

Desta feita, identifica-se que tal premissa não foi atingida neste item, trazendo contradição no bojo do edital.

Quanto à justificativa para a inversão de fases, verificou-se que a justificativa apresentou-se de modo abstrato e merece ser revista, para garantir a qualificação da disputa, a celeridade e a eficiência administrativa.

Quanto ao prazo para a apresentação das amostras, foram identificadas inúmeras impugnações quanto a este item, que mereceu um olhar mais atento por parte deste órgão, na medida em que os esclarecimentos prestados poderiam ter promovido uma nova publicação de tal do edital quanto a este item;

Quanto às especificações técnicas, temos que a exigência de qualidade e o atendimento de normas técnicas e a exigência de apresentação de laudos que atestem a qualidade dos bens que serão adquiridos, respaldam a Administração Pública para realizar a aquisição de bens que atendam ás necessidades da população dentro do limite da discricionariedade da gestão, sendo assim, não há que se falar em direcionamento do processo licitatório.

Da execução contratual em curso.

Diante do pedido formulado pelo Município de Marília/SP, ficou autorizada a adesão para a aquisição do item "Mochila Escolar Rodinha', decorrente da Ata de Registro de Preços 03/2025.O pedido formulado pelo Município de Quissamã/RJ foi autorizado para adesão com fins de aquisição do item "Tênis Escolar Velcro", decorrente da Ata de Registro de Preços 02/2025.

Assim, é possível verificar que existe execução contratual para as Atas 02/2025 e 03/2025.

Da análise dos riscos de declaração de nulidade de contrato administrativo em execução O artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021 estabelece o dever de a Administração Pública promover a análise dos riscos de suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, com avaliação dos aspectos mencionados no referido artigo.

Assim temos que, diante do trato sucessivo em curso já em andamento para 2(dois) Municípios, conforme referido no item 3, poderá trazer impactos econômicos graves ao gestor de realizou a aquisição dos referidos itens distribuindo-os a seus alunos na rede municipal, podendo comprometer o acesso da população à educação, garantindo que haja tratamento honroso com a recepção de tais itens.

No desiderato de assegurar que não haverá perdas das parcelas já executadas na contratação, por decisão dos gestores locais. Sendo assim, sob o prisma do interesse público, a Administração Pública não declara a nulidade do processo licitatório, com fundamento nos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro1

Diante da adoção de medidas deste órgão no sentido de revistar o processo de contratação em sua integralidade, a fim de garantir que não haja vícios que maculem a contratação de itens deste órgão.

Considerando a necessidade submeter à região a manifestação de interesse por nova contratação do objeto ora posto em contratação, na medida em que nenhum município da região serrana, fez a solicitação dos itens referidos.

1 "Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

"Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput** deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."

A Declaração de anulação do presente certame, revelará prejuízo aos entes que dele adquiriram os bens, conforme assentado na jurisprudência do TCU, que ora apresentamos:"A Administração pode, por razões de interesse público, não declarar a nulidade de ato ilegal verificado na formalização do contrato ou no certame licitatório que o precedeu, quando tal medida puder causar prejuízo maior do que a manutenção do ato viciado." Acórdão 2075/2021-Plenário

Da decisão administrativa
Pelo exposto e por tudo mais que possa restar demonstrado é a presente, para DETERMINAR, com fundamento no Regimento Interno deste CIMSERRA, a **SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÃO COM AS EMPRESAS seja por pedido de adesão a quaisquer das atas de registro de preços vinculadas ao PREGÃO 10/2025, ou por qualquer município consorciado.**

Bom Jardim, 23 de fevereiro de 2026.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:348379CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB 018 / 26 = PENSÃO POR MORTE A ANA PAULA DA GUIA THÉR DE SOUZA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS

BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022,
RESOLVE:

CONCEDER, pensão por morte, a Senhora ***ANA PAULA DA GUIA THÉR DE SOUZA*** (cônjuge), a menor **ANA BEATRIZ DA GUIA THÉR DE SOUZA** (filha), a menor **GABRIELY DA GUIA THÉR DE SOUZA** (filha) e a menor **HELEN DA GUIA THÉR DE SOUZA** (filha), dependentes do servidor ***INATIVO*** deste Instituto, ex-servidor da Prefeitura Municipal, senhor **MAGNO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA,** lotado na ***Secretaria Municipal de Obras*** na função de **Trabalhador Braçal** referência salarial **Lei Municipal nº1.582/2026 – Anexo I,** sob a matrícula **nº878**, em decorrência do falecimento ocorrido em **18/02/2026**, com fundamentos no **art. 40 § 7° inc. I da CRFB/88 c/c § único do art. 6°-A da EC 41/2003 ,** *(cf. processo administrativo nº* ID: 11.578 - 00070.18.03-2026).

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	
Salário base Lei Municipal nº1.582/2026 – Anexo I	R$ 1.630,00
Triênio 35% Art 67 da Lei Municipal nº 786/2003	R$ 570,50
Total	R$ 2.200,50

A pensão será rateada em partes iguais sendo fixada da seguinte forma:

Ana Paula da Guia Thér de Souza ..... R$ 550,12
Ana Beatriz da Guia Thér de Souza..... R$ 550,12
Gabriely da Guia Thér de Souza.....R$ 550,12
Helen da Guia Thér de Souza.....R$ 550,12

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da data do óbito.

Duas Barras, 17 de março de 2026.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - TOTUM

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1CAA335B

PREV DUAS BARRAS
PORTARIA PREV DB 019 / 26 = APOSENTADORIA DE EDUARDO SILVA PORTO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;
RESOLVE:
APOSENTAR, por invalidez, o senhor ***EDUARDO SILVA PORTO*** servidor da Prefeitura Municipal, ***lotado na Secretaria de Educação,*** na função de ***PROFESSOR DE GEOGRAFIA*** sob a matrícula **1376**, referência salarial **Lei Municipal 1.583/2026 - Anexo I – Quadro II – Classe A** , admitido através de **concurso público - Portaria de Homologação nº 79/2010 - termo de posse 03/09/2010**, com fundamentos no A**rt. 40 § 1º inc. I c/c §§ 3º e 17 da CRFB/88 – redação dada pela EC 41/2003,** - com proventos integrais da **média aritmética das 80% maiores contribuições,** conforme planilha de cálculo juntada no processo *administrativo nº* ID: 11.695 - 00073.24.03-2026*).*

Demonstrativo de cálculo

Da última remuneração no cargo efetivo/ativo Janeiro/2026

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	
Salário base Lei Municipal nº 1.583/2026 – Anexo I -Quadro II – Classe A	R$ 2.902,63
Triênio 25% Art. 67 da Lei Municipal nº 786/2003	R$ 725,66
Total	R$ 3.628,29

Fixação de Proventos a receber

Proventos integrais da média aritmética apurada	R$ 2.531,24

Na Fixação de Proventos da aposentadoria voluntária abaixo, foi aplicada a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuições, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004, utilizando como base de cálculo, **o salário base e o adicional de tempo de serviços (TRIÊNIO)**, *com a devida ciência do (a) segurado (a).*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/03/2026.

Duas Barras, 17 de março de 2026

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CP RPPS DIRIG I - *TOTUM*

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E6B84094

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4872/2026

Republicado por incorreção na edição 4081 de 16 de março de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1133/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Rose Aparecida da Conceição Ribeiro, Professor II, matrícula 20/2420, no Nível V, Classe C,** de acordo com o processo administrativo n° 788/2026, com eficácia a partir de 23 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0A16C510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4888/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora Ana Sueli Corrêa de Carvalho Ramalho, Merendeira, matrícula nº 20/2795, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o

Processo Administrativo nº 858/2026, com eficácia a partir de 18 de março de 2026.

PUB-LIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3F3E3714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4889/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, João Vitor Froes do Carmo, do cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, com eficácia a partir de 16 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:FDDD63E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4889/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Rafael Silva dos Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 18 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:771BFC93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4891/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Alexandre Barbosa do Nascimento, do cargo de Assessor Técnico Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com eficácia a partir de 18 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:9B6CFBA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4892/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Jordham Soares Ramos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico Educacional, símbolo DAS 03 (três), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:EE670FE1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Mendes torna público o interesse em obter propostas para a realização de
contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei
n.º 14133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de
medicina e segurança do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle
Médico de Saúde Ocupacional.
PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: inicia em 19/03/2026 as 10 horas e término em
24/03/2026, as 16 horas.
FORMA DE ENVIO DAS PROSPOSTAS: As propostas devem ser entregues na Diretoria
Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou enviadas para os
endereços eletrônicos: administrativo@mendes.rj.leg.br ou camarademendes@gmail.com
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.mendes.rj.leg.br, presencialmente na
Diretoria Administrativa, situado na Rua Alberto Torres 66, Centro, Mendes – RJ ou mediante
solicitação encaminhada aos endereços eletrônicos: administrativo@mendes.rj.leg.br ou
camarademendes@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Art.75 Inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
MENDES: 18 DE MARÇO DE 2026

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7938A100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90003/2026 PROCESSO Nº 8266/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90003/2026
Processo nº 8266/2025. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES (UASG nº 929330)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de produtos de expediente, higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Centro Integrado, Unidades de Ensino da Rede Municipal e Secretarias vinculadas à Prefeitura, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 meses. Tipo da licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão Pública: 01/04/2026 às 9h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

Mendes-RJ, 26 de fevereiro de 2026**.**

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5E8698D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 600/2025 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 006/2025 - REPUBLICADO

Intimação: A G NETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF Nº: 10.785.639/0001-83 e FAB MIX CONCRETOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 22.888.990/0001-89

Objeto*: Considerando o parecer aprovativo da Secretaria de Obras, Serviços Público e Habitação, referente ao processo licitatório 600/2025, Concorrência Presencial 006/2025 - Republicado, intimamos as sociedades empresarias para dar continuidade à sessão pública, conforme estipulado no edital e na Ata da sessão pública do dia 11/03/2026. Ressalta-se que o envelope da licitante* ***FAB MIX CONCRETOS LTDA, CNPJ/MF Nº: 22.888.990/0001-89*** *já permanece em posse desta Administração desde a sessão de 11/03/2026. Sendo assim ficam intimadas as Sociedades Empresárias para abertura e julgamento do envelope "2", conforme subitem 13 do edital, no dia 20/03/2026, às 10 horas.*
Mendes-RJ, 18 de março de 2026.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Agente da Contratação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6ED7A731

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA. Aos doze dias do mês de março de dois e vinte seis às quatorze e trinta horas nas dependências das salas dos conselhos, na Avenida Amaral Peixoto, nº 27, Centro, Mendes, RJ. Reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência, instituído pelo Decreto Municipal 325/2025, com seguintes representantes, com seguintes composições: REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS: Titular Wanessa Ramos Coelho de Sequeira, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Quênia de Fátima Ernesto de Barros. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO: Elisângela dos Santos.REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS. Heloisa Ribeiro Machado. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS. Titular. Adriana Cristina Romano de Souza.Dando início à reunião, com a presença de todas as conselheiras,a pauta do processo nº2948/24 minuta de projeto de lei que revoga a lei municipal nº 1531/2012 que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes/RJ. Com a presença da Assesora Júridica do Previ Mendes Jéssica Bonfin de Almeida Aquino e Senhora Viviane da empresa VSC- Assessoria e consultoria em gestão publica LTDA(através da plataforma google meet) com o intuito da primeira discussão reforma da previdência regras de aposentadoria, pensões considerando a emenda constitucional nº 103/19, após esclarecimentos e questionamentos ficou decidido para novos apontamentos e formalização de cronograma da discussão da minuta, diagnostico atuarial e outros pontos pertinentes a ser apresentado na próxima reunião. Nada a mais a tratar a reunião foi encerrada as 16: 15 h. Eu Quênia de Fátima Ernesto de Barros secretariando, lavrei a ata, que revisada , lida e posta em votação aprovada , e assinada pelo presente.

ADRIANA CRISTINA ROMANO SOUZA

ELISÂNGELA DOS SANTOS

HELOISA RIBEIRO MACHADO

QUÊNIA DE FÁTIMA ERNESTO DE BARROS

WANESSA RAMOS COELHO DE SEQUEIRA

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:18AA1B10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a LEI MUNICIPAL DE Nº 2.848 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura	
02.15	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 103.850,66

02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R$ 55.825,34
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 59.124,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 220.800,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.705	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.452	Serviços Urbanos	
02.16.26.452.0008	Administração Executiva	
02.16.26.452.0008.2.308	Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 197.800,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 220.800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A38B87C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a LEI MUNICIPAL DE Nº 2.849 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 898.970,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.198.735,34

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 739.174,66

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.21	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
02.21.15	Urbanismo	
02.21.15.452	Serviços Urbanos	
02.21.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.21.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 163.120,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.000.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.182	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDCA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamento e Material Permanente	R$ 8.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.18	Gestão Ambiental	
02.02.18.182	Defesa Civil	
02.02.18.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.18.182.0009.1.150	Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.704	Obras e Instalações	R$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.03	Assessoria Municipal de Imprensa	
02.03.04	Administração	
02.03.04.126	Tecnologia da Informação	
02.03.04.126.0003	Divulgação de Atos Oficiais	
02.03.04.126.0003.2.003	Atos Oficiais - Publicações	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.704	Diárias - Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 9.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.704	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 7.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	

02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.37.00.00.00.00.1.704	Locação de Mão-de-Obra	R$ 70.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.128	Formação de Recursos Humanos	
02.08.04.128.0011	Atualização Profissional	
02.08.04.128.0011.2.010	Capacitação dos Servidores em Geral	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 22.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.273	Manutenção da Sala do Empreendedor	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.335	Manutenção do Núcleo de Desenvolvimento	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.336	Fortalecimento de Empresas Locais	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração Geral	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.14	Direitos da Cidadania	
02.10.14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
02.10.14.422.0016	Melhorias para Cidade	
02.10.14.422.0016.2.309	Incentivo à Participação Social	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	
3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.10	Saúde	
02.18.10.304	Vigilância Sanitária	
02.18.10.304.0028	Ações de Saúde	
02.18.10.304.0028.2.250	Ações de Bem Estar e Controle Populacional de Animais	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.15	Urbanismo	
02.18.15.452	Serviços Urbanos	
02.18.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.18.15.452.0016.2.046	Parques e Jardins - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 4.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 55.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.235	Gerenciamento de Programa Municipal de Coleta Seletiva	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 50.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção da EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 95.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 90.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 3.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F0C10B61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a LEI MUNICIPAL DE Nº 2.850 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.503.828.96 (três milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.600	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 3.503.828,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.503.828,96

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3 º .Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F0ECC26D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.656,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 28.656,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 28.656,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.452	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.020	Água Potável - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.17	Saneamento	
02.11.17.512	Saneamento Básico Urbano	
02.11.17.512.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.17.512.0016.2.022	Rede de Esgoto - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.656,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 28.656,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0C9F07C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.850/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.503.828.96 (três milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.600	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 3.503.828,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.503.828,96

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7F38FC44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.848 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.15	Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Cultura	
02.15	Comércio e Serviços	
02.15.23.695	Turismo	
02.15.23.695.0021	Realização de Eventos Turísticos	
02.15.23.695.0021.2.041	Eventos Turísticos – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 103.850,66
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R$ 55.825,34
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 59.124,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 220.800,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.705	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.452	Serviços Urbanos	
02.16.26.452.0008	Administração Executiva	
02.16.26.452.0008.2.308	Transporte Coletivo Urbano – Tarifa Zero	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 197.800,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 220.800,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de Março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70411775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal Obras e Habitação acostado ao processo administrativo de nº 4736/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Pregão Eletrônico nº 900009/2025, referente ao Processo Administrativo nº 4736/2024, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e máquinas destinadas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

Adílio da Silva – Matrícula 3011
Bruno Vicente da Silva – Matrícula 54912
Thiago Constâncio de Lima - Matrícula 52830.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2026, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria n° 567/2025 de 04 de julho de 2025

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 17 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:579D8B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
033 º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES-RJ - EDITAL Nº 003/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVO E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES/RJ–EDITAL DE ABERTURA Nº. 003/2022 CONVOCA o candidato habilitado e classificado relacionado no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no presente Edital, deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período compreendido entre os dias 23 de março de 2026 a 7 de abril de 2026 de 09:00h às 16:00h, no auditório da Prefeitura Municipal de Mendes, situada à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, para apresentação e entrega

dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital ressalvado os casos de apresentação, no Ato da Posse, do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mendes/RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS
A entrega dos exames médicos e a avaliação médica serão agendadas no ato da entrega dos documentos.
Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.
Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (Dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

ANEXO I

Classificação	Nome	Inscrição	Função
10°	Gabriel Lopes Gomes	58860	Guarda Ambiental

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E DUAS CÓPIAS)

IDENTIDADE – (original e cópia);
1 (UMA) FOTO 3x4 colorida;
CPF – (original e cópia);
TITULO ELEITORAL (original e cópia);
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (original e cópia) (ÚLTIMOS 90 DIAS);
CARTEIRA DE TRABALHO (original e cópia);
PIS/PASEP (CASO POSSUA) (original e cópia);
CERTIFICADO MILITAR (original e cópia) para homens, com vistos em dia até a idade de 45 (quarenta e cinco) anos completos;
DIPLOMA E/OU CERTIFICADO QUE COMPROVE A RESPECTIVA ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO LEGAL E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (cópia autenticada em cartório);
CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL – www.tse.jus.br/eleitor/certidões/certidão-de-quitação-eleitoral;
SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF - www.receita.fazenda.gov.br
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS E CADERNETA DE VACINAÇÃO DOS MENORES DE CINCO ANOS;
DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO QUE NÃO ACUMULA CARGO PÚBLICO, CASO OCUPE, INDICAR LOCAL;
DECLARAÇÃO DE BENS (imposto de renda ou declaração de próprio punho indicando os bens ou que não os possui);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL REGISTRADA EM CARTÓRIO.
CPF DO CONJUGE;
COMPROVANTE DE VACINAÇÃO - COVID 19.

ANEXO III
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

• Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo e Glicemia em Jejum;
II – Creatinina;
III – Ureia;
IV– Raio X do tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo
V - EAS;
VI – VDRL;
VII –Eletrocardiograma com laudo;
VIII – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra
IX – Certificado de Vacinação ATT e Hepatite (Ambas Desejáveis);
X – Cartão de Vacinação COVID-19.

• A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
• Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Comissão de Avaliação Médica Oficial do Município.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO VALORES (R$)

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Mendes/RJ.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de

um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende - se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. "42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvada os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ lotado na _____ com carga horária de _____ na cidade de _____estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Mendes, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C98EFFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2879/2025

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de Raio-X fixo, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DO VALOR
O valor total estimado deste contrato é de R$ 54.523,56 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

DO PRAZO
A vigência da presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AC032489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **9962/2025**
Fundamento: **Art. 75, II da Lei 14.133/21.**
Objeto**: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS, PARA REPOSIÇÃO DOS MESMOS QUE SE ENCONTRAM DANIFICADOS E PARA OS NOVOS PONTOS DE COLETA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ.**
Contratado: **TNAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ: 27.509.425/0001-87.**
Valor: **R$ R$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Controladoria Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.
Vassouras, 18 de MARÇO de 2026.

BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA MENEZES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ R$ R$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).** Ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** favor da Empresa, **TNAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ: 27.509.425/0001-87** nos autos do Processo Administrativo nº **9962/2025** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando à aquisição de **AQUISIÇÃO DE CONTAINERS, PARA REPOSIÇÃO DOS MESMOS QUE SE ENCONTRAM DANIFICADOS E PARA OS NOVOS PONTOS DE COLETA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 18 de MARÇO de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:36C5464D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **9701/2025**
Fundamento: **Art. 75, II da Lei 14.133/21.**
Objeto**: AQUISIÇÃO DE TAMBOR DE LIXO METALICO DE 200 LITROS, COM 85 CM DE ALTURA, 60 CM DE DIAMETRO E PESANDO 13 KG, SEM TAMPA, USADO, MAS HIGIENIZADO, PINTADO NA COR PRETA OU LARANJA.**
Contratado: **MERCADÃO DOS TAMBORES LTDA. CNPJ: 39.396.395/0001-29.**
Valor: **R$ 46.756,00. (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Controladoria Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.
Vassouras, 18 de MARÇO de 2026.

BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA MENEZES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 46.756,00 (QUARENTA E SEIS MIL E**

SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). Ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** favor da Empresa, **MERCADÃO DOS TAMBORES LTDA. CNPJ: 39.396.395/0001-29** nos autos do Processo Administrativo nº **9701/2025** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando à aquisição de **AQUISIÇÃO DE TAMBOR DE LIXO METALICO DE 200 LITROS** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 18 de MARÇO de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:A90DD9B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N°6.133, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.857, de 23 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 196.000,00 (Cento e Noventa e Seis Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0040.2247 Manutenção dos Serviços de Saúde
319013.1500 Obrigações Patronais R$ 35.000,00
339008.1500 Outros Benefício Assistenciais do Servidor R$ 5.000,00
339030.1635 Material de Consumo R$ 50.000,00
339036.1635 Outros Serv T P Física R$ 100.000,00

10.301.0044.2195 Manutenção da Atenção Básica
339008.1500 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 2.000,00

10.302.0043.2201 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3390.08.1500 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 2.000,00

10.305.0128.2216 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica
3390.08.1500 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 2.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.303.0071.2213 Suporte Profilático e Terapêutico – Assistência Farmacêutica
339052.1500 Sentenças Judiciais R$ 46.000,00

10.122.0040.2247 Manutenção dos Serviços de Saúde
339040.1635 Serviços Tecnologia, Informação e Comunicação R$ 150.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2026, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 17 de março de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 17 de março de 2026.

,

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Mauricio Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:38791FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.131, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

"Altera o decreto que dispõe a composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências"

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os novos membros e confirmada a Mesa Diretora do biênio 2026/2027 do Conselho Municipal do Idoso de Vassouras, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – 2026/2027

Presidente: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira.

Vice-Presidente: Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula

Primeiro Secretário: Therezinha Coelho de Souza

Segundo Secretário: Fábio Brum Thimóteo

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira
Suplente: Cristiane Nascimento Fernandes

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Isabela Cardoso Lima Delgado da Paixão
Suplente: Siléa Coelho da Costa

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Fábio Brum Thimóteo
Suplente: Soraia Pizette de Carvalho da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Universidade de Vassouras
Titular: Therezinha Coelho de Souza

Suplente: Maria Luíza Delgado de Medeiros

Paróquia Nossa Senhora da Conceição
Titular: Maria Helena de Carvalho Souza
Suplente: José Antônio Ferreira

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula
Suplente: Jeferson Silva de Abreu

Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 12 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:EBEFA6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 6.134, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"

A **Prefeita de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,
DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, os indicados a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – 2026/2027

Presidente: Rachel Perrut

Vice-Presidente: Aline Carolina de Oliveira Almeida Ferreira

Primeiro Secretário: Manoella Flor Siqueira de Souza Pardal de Carvalho

Segundo Secretário: Lidiane Aparecida Santana Nunes

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Aline Carolina de Oliveira Almeida Ferreira
Suplente: Ana Paula Cardoso de Matos

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Thamara Rufino de Souza
Suplente: Lidiane Aparecida Santana Nunes

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Felipe Claro Gonçalves
Suplente: Ana Paula Ferreira Lousada

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Victor Camões Bernardo
Suplente: Natália de Souza Vieira Teixeira Marques

Secretaria Municipal de Transporte
Titular: Renata Paula dos Santos Felix
Suplente: Francielle Flôr Lourenço Pereira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Universidade de Vassouras
Titular: Suely Cristina de Souza Fernandes Crahim
Suplente: Cintia Pardal Almeida

DESAM
Titular: Elen Maria Siqueira da Silva
Suplente: Flavia Zacarias Nogueira

Pestalozzi
Titular: Claudia Barros Silva de Paula
Suplente: Maria Helena de Carvalho Souza

Ordem dos Advogados do Brasil
Titular: Rachel Perrut
Suplente: Paulo Roberto Chaves De Marca Pedras

Representantes da Sociedade Civil
Titular: Manoella Flor Siqueira de Souza Pardal de Carvalho
Suplente: Michelle Monique da Silva Moreira

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Vassouras, 17 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A4790955

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 020 , DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

A presente serve para retificar a publicação da **PORTARIA N.º 1.514, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.974, de 03 de Outubro de 2025, por erro de digitação:
Onde se lê:
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ANA CRISTINA GAMA PARDAL,** matrícula n.º 110.150-1, a **Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 05 de junho de 2025, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, pela **DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA, STUDIO NEW TREND COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA, INSTITUTO GERAL EVANGELICO, CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A, ELSON'S CONFECÇÕES CALÇADOS UTILIDADES E COMESTIVEIS LT** e **OPTA MAXI SERVIÇOS COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, relacionado abaixo da seguinte forma:
15/01/1986 à 01/05/1987– DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA
15/09/1986 à 25/09/1987– DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA

Leia-se:
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ANA CRISTINA GAMA PARDAL,** matrícula n.º 110.150-1, a **Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 05 de junho de 2025, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, pela **DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA, STUDIO NEW TREND COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA, INSTITUTO GERAL EVANGELICO, CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A, ELSON'S CONFECÇÕES CALÇADOS UTILIDADES E COMESTIVEIS LT** e **OPTA MAXI SERVIÇOS COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, relacionado abaixo da seguinte forma:
15/01/1986 à 01/05/1987– DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA
15/09/1986 à 25/05/1987– DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2026

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1A608297

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 184, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000113/2026,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 11/04/2016 à 31/01/2023, para fins de aposentadoria e demais direitos estatutários;
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula n.º 102.310-1, **a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 22 de setembro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Valença**, relacionado abaixo da seguinte forma:

11/04/2016 à 31/01/2023 – Prefeitura Municipal de Valença

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:044F0CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 186, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder a Servidora abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Rosana Aparecida B. dos Santos Guedes de Moraes	101.740-3	Aux. Serviços Gerais	20

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 21 de outubro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:DF3BF30B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 188, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder a Servidora abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Rosana Torres da Silva	100.835-8	Auxiliar de Cozinha	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:35BFBB0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 189, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

C O N S I D E R A N D O:

O processo administrativo VAS-020406/000204/2025, o qual segue anexo relato feito pela Secretaria Municipal de Educação, por suposto descumprimento da LC 021/2002,

R E S O L V E:

1 – Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Secretaria de Administração.
2 – Designar a Comissão Permanente de Inquérito, para exercer os trabalhos do Inquérito Administrativo Disciplinar que ora é instaurado.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F8772928

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 190, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000624/2025,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 01/07/1997 à 31/01/2002, para fins de aposentadoria e demais direitos estatutários;
R E S O L V E averbar na ficha funcional do servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula n.º 100.605-3, **a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 05 de dezembro de 2025, pela Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionado abaixo da seguinte forma:

11/04/2016 à 31/01/2023 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **04 (quatros) anos e 07 (sete) meses.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 25 de novembro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5B8CC378

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 191, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000624/2025,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 02/05/1986 à 14/06/1986, 01/01/1987 a 05/01/1991, 03/06/1991 a 09/05/1995, 10/05/1995 a 31/10/1995 para fins de aposentadoria;
R E S O L V E averbar na ficha funcional do servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA,** matrícula n.º 100.605-3, a **Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 20 de agosto de 2025, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, relacionado abaixo da seguinte forma:

02/05/1986 à 14/06/1986 - CAJAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
01/01/1987 a 05/01/1991 - MAL MERCADO ALIANCA LTDA
03/06/1991 a 09/05/1995 - EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
10/05/1995 a 31/10/1995 - PER. CONTR. CNIS 8

Para a contagem de **Aposentadoria**, totalizando **(08) anos, (06) meses e (17) dias.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E6F9018A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 199, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora IZABELA DE FATIMA BRUM BASTOS PINHO**,** CPF 146.079.027-80**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30 de Janeiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 04 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4F3399F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 202, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000228/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de agosto de 2025;

R E S O L V E conceder o Servidor **FABIO LUCIANO,** matrícula n.º 101.110-3, Desenhista, admitido em 24/03/2008 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 12 de agosto de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:184AC830

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 203, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000228/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08 de fevereiro de 2026;

R E S O L V E conceder o Servidor **FABIO LUCIANO,** matrícula n.º 101.110-3, Desenhista, admitido em 24/03/2008 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1DBD7753

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 204, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000226/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03 de março de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **CRISTIANE FIGUEIRA FEIJO,** matrículas n.º 101.672-5/101.065-4, Professora do 1º ao 5 º ano, admitida em 19/07/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) e 30min (trinta) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de março de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 05 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A0D4BEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 205, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000216/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de janeiro de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **VANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA,** matrícula n.º 101.386-6, Auxiliar de Creche, admitida em 26/08/2011, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 06 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6401219C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 206, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora JESSICA CRISTINA TEODORO DOS SANTOS**,** CPF 133.551.937-80**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 06 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:39C88E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 207, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder a Servidora abaixo relacionado o pagamento de **Adicional de Insalubridade:**

Adicional de Insalubridade

Servidor	Matrícula	Cargo	%
Vera Lucia de Freitas Bastos	110.088-2	Enfermeiro	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de Maio de 2025.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7FDF5C49

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 208, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Senhora TAYNA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS**,** CPF 150.595.587-46**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria

entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:69F9CE06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 210, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Senhor AMADEU DOS SANTOS VIEIRA**,** CPF 165.270.377-24**,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** símbolo **CC-05 .** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 09 de março de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A84656B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 221, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 180, de 27 de fevereiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:1A1BD7D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 222, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 179, de 27 de fevereiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:212769BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 223, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000279/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 10 de março de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **ADILEIA CHAVES ARRUDA VIEIRA,** matrícula n.º 101.152-9, Merendeira, admitida em 05/05/2008 pelo Concurso Público 2007, redução de carga horária de 40h (quarenta) horas semanais para 20h (vinte) horas semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de março de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:794F39A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 224, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Servidor **JAIRO PEREIRA DE PAULA,** matrícula n.º 510.307-0, Motorista, admitido em 21/03/2013 pelo Concurso Público 2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de março de 2026, considerando a solicitação no processo administrativo VAS-020402/000241/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2D2D6A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 225, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei n.º 2.833, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre redução de carga horária de trabalho, do servidor municipal responsável por pessoa com deficiência;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho;

Considerando a solicitação constante no Processo Administrativo VAS-020402/000300/2026;

Considerando o parecer do Médico do Trabalho de acordo com o art. 7º da referida Lei, esta Portaria tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 20 de fevereiro de 2026;

R E S O L V E conceder a Servidora **LUCIARA BRUNORIO DA SILVEIRA DE JESUS,** matrícula n.º 101.634-2, Professora do 1º ao 5 º ano, admitida em 02/07/2013 pelo Concurso Público 2012, redução de carga horária de 25h (vinte e cinco) horas semanais para 12h (doze) e 30min (trinta) semanais, em virtude de responsabilidade legal por pessoa com deficiência, em tratamento especializado, sem redução dos seus vencimentos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:4636F1FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 228, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria n.º 095, de 11 de fevereiro de 2026. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7BD45BE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 229, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000202/2026,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 01/03/1999 à 31/12/1999, para fins de aposentadoria e demais direitos estatutários;
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **LUCIMAR DAMAZIO BARBOSA,** matrícula n.º 100.275-9, **a Certidão de Tempo de Contribuição n.º 014/2026, expedida em 04 de março de 2026, pela Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionado abaixo da seguinte forma:

01/03/1999 à 31/12/1999 – Prefeitura Municipal de Vassouras
Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **10 (dez) meses.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E3BD30C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 233, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **MARIA INES MANSUR COUTO,** matrícula n.º 101.723-3, Cuidador, admitida em 20/12/2013 pelo Concurso Público 2013. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 13 de março de 2026, considerando a solicitação no processo administrativo VAS-020402/000305/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:5DD87051

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 234, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000235/2026,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 01/02/1990 a 07/04/1992 para fins de aposentadoria;

R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **LUCIANA CADINHA FURTADO,** matrícula n.º 100.202-3, a **Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 26 de janeiro de 2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, relacionado abaixo da seguinte forma:

01/02/1990 à 07/04/1992 - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DA C VASSOURAS
Para a contagem de **Aposentadoria**, totalizando **(02) anos, (02) meses e (07) dias.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.
Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:217E45B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 235, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000235/2026,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao período de 10/06/1989 à 01/12/1989, para fins de aposentadoria e demais direitos estatutários;
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **LUCIANA CADINHA FURTADO,** matrícula n.º 100.202-3, **a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida em 26 de janeiro de 2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionado abaixo da seguinte forma:

10/06/1989 à 01/12/1989 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:760C183E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 238, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido o Servidor **GUILHERME DIAS SILVA,** matrícula n.º 102.115-0, Porteiro, admitido em 25/08/2020 pelo Concurso Público 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2026, considerando a solicitação no processo administrativo VAS-020406/000102/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:A1BF207A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 239, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo VAS-020402/000202/2026,
Considerando a legislação em vigor e a documentação acostada aos autos, em especial ao despacho da Secretária Municipal de Administração, **AUTORIZO** a Averbação do Tempo de Serviço correspondente ao períodos de 15/02/2000 à 31/12/2000 e 02/04/2001 à 12/03/2002, para fins de aposentadoria e demais direitos estatutários;
R E S O L V E averbar na ficha funcional da servidora **KÁTIA CILENE GUIMARÃES CORREA ROZA,** matrícula n.º 110.025-4, **a Certidões de Tempo de Contribuição n.º 020/2026 e 021/2026, expedida em 12 de março de 2026, pela Prefeitura Municipal de Vassouras**, relacionado abaixo da seguinte forma:
15/02/2000 à 31/12/2000 – Prefeitura Municipal de Vassouras
02/04/2001 à 12/03/2002 – Prefeitura Municipal de Vassouras

Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **01 (um) ano, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:F0BFF752

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 240, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E conceder o Abono de Permanência em Atividade a Servidora **JAMILE MARIA DE ALCANTARA MEDEIROS**, matrícula n.º 100.955-9, Fiscal de Postura, admitida em 25/01/2008, com fulcro na Lei Municipal nº 2.082/2004, corroborados com o art. 33, §1º da Lei Complementar n.º 46/2013, combinado com o art. 40, §19º da Carta Magna. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme processo administrativo VAS-020408/000609/2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B37C3CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 241, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar a pedido a Servidora **ALINE VENTURA DA SILVA,** matrícula n.º 102.075-7, Auxiliar Administrativo, admitida em 24/07/2020 pelo Concurso Público 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10 de março de 2026, considerando a solicitação no processo administrativo VAS-020406/000220/2026.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:89FE96CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PLANO do Conselho Municipal do Idoso – CMI de Vassouras.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURA**S, órgão deliberativo e normativo de caráter permanente em âmbito municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a ***Lei Municipal 2.012 de 28 de junho de 2002*** e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de ***10 de março de 2026***.
CONSIDERANDO a Ata nº 003/2026 da reunião ordinária realizada em 10 de março de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - tornar público o **calendário das reuniões ordinárias** a serem realizadas no decorrer do ano.

Art. 2º - Calendário
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMI VASSOURAS/RJ 2026

DATA	HORÁRIO	REUNIÃO	ENVOLVIDOS
13 de janeiro	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
10 de fevereiro	14 h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
10 de março	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
14 de abril	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
12 de maio	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
09 de junho	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
14 de julho	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
11 de agosto	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
08 de setembro	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
13 de outubro	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
10 de novembro	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso
15 de dezembro	14h	ORDINÁRIA	Conselheiros Municipal do Idoso

Observação:
As datas e horários poderão sofrer alterações caso necessário.

Local das Reuniões: Casa dos Conselhos (Localizada à Rua Lourival Bispo, 60, casa 02 Madruga – Vassouras/RJ)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de março de 2026.

ADRIANA GOMES COELHO DE MORAES BANDEIRA
Presidente do CMI

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:4D0C2DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 058 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 058 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Thamyris Rodrigues Dias Delgado**, matrícula 110421-7, como Coordenadora de Serviços de Atendimento Domiciliar desta Secretaria, FGE-02.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:2E09C429

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 059 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 059 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Exoneração - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora **Renata Gonçalves Vargas**, matrícula 500.146-3, como Coordenadora desta Secretaria desta Secretaria, FG-01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:8939B6EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 060 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 060 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **Renata Gonçalves Vargas**, matrícula 500.146-3, como Coordenadora de Serviços de Atendimento Domiciliar desta Secretaria, FGE-02.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:18307F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 061 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 061 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **Elaine Pereira Alves**, matrícula 110.495-0, como Coordenadora desta Secretaria desta Secretaria, FG-01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:F4334292

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 062 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 062 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **Phaedra Vasconcellos Paes Barreto**, matrícula 101.705-5, como Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria, DGD 01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:59A6E664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 063 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 063 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **Tayana Monsores Lavinas**, matrícula 101.978-3, como Coordenadora desta Secretaria, FG-01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:1C8B074B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 064 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 064 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **Ana Luiza Henrique Teixeira Medeiros**, inscrita no CPF sob o nº 023.518.677-50, como Assessora Adjunta desta Secretaria, símbolo AA-01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 10 de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:E185E105

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 065 DE 17 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 065 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **Therezinha de Fátima Carlos da Silva Costa**, inscrita no CPF sob o nº 116.169.477-30, Assessora Técnica – Nível 2 desta Secretaria, símbolo CC-05.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 13 de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:A9957669

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 066 DE 18 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 066 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º - Nomear **Felipe Roberto de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 142.520.817-77, Supervisor Administrativo desta Secretaria, CC-03.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:1CD93A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 067 DE 18 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 067 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Resolve:

Nomear **Acrísio de Oliveira Bocattini**, inscrito no CPF sob o nº 076.304.717-18, como Assessor Técnico Nível 1 – CC 04, desta Secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2026.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:84389AF6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação sob n. 0001/2026 Edital 0001/2026

O FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES - PREVIMENDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **15.495.547/0001-82**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

1- OBJETO
Aquisição de serviço de **manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, com base no Termo de Referência,** em atendimento as necessidades desse Fundo.
2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1- As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES
1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00.00.00.0– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2- A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Permitir-se-á a participação neste certame, apenas de pessoas jurídicas, que comprovem por meio de documentos de registros ou autorizações legais a exploração do ramo de atividade compatível com o objeto, bem como as que atendam as exigências do edital e seus anexos.
4- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA
4.1. Habilitação Jurídica
4.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - BIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4.2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão positiva com efeitos de negativos.
4.5. Proposta de Preço/Cotação:
4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.
5- DO PAGAMENTO
5.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao ÓRGÃO CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
5.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do ÓRGÃO CONTRATANTE.
5.3 O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em parcelas mensais mediante depósito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento definitivo do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

5.5. É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.
5.6. Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.
5.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.
6.2. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.2.1 A CONTRATADA indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;
6.2.2 O CONTRATANTE manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.2.3 Na fiscalização, o CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.
6.3. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.
6.4. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6.6 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.7 Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do ÓRGÃO CONTRATANTE, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: compras@previmendes.rj.gov.br.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Assinar o contrato ou documento formal que o substitua em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
7.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
7.3 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

9. CRONOGRAMA

9.1. A publicação será realizada no Diário Oficial do Município com prazo para envio das propostas de 3 (três) dias úteis, até as 17:00 do último dia.
9.2 Em caso de existência de no mínimo 3 (três) propostas válidas será realizado o julgamento da melhor proposta.
9.3 Caso contrário, será realizada até duas novas republicações com vistas a obter o mínimo de 3 (três) propostas e em caso de permanência de número inferior a três será julgada a melhor proposta dentre as existentes.
9.4 As propostas deverão ser enviadas por intermédio do endereço eletrônico do Fundo, qual seja compras@previmendes.rj.gov.br ou entregues em envelope fechado e lacrado na sede do Fundo, a saber: Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700- 000, no horário de 9:00 às 17:00.
9.5 Após o cumprimento dos requisitos de itens 9.2 ou 9.3 serão julgadas as propostas mais vantajosas.
9.6 Verificando as propostas mais vantajosas serão averiguados o preenchimento dos requisitos de habilitação e caso sejam cumpridos serão enviados os termos de aceite aos vencedores que deverão responder com a devolução assinada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento que pode ser realizada via aplicativo *whatsapp*, endereço de e-mail, ou assinatura de comprovante de recebimento.
9.7. Em caso de descumprimento dos requisitos de habilitação serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.8 Caso um dos vencedores manifeste desinteresse em fornecer deverá preencher Manifestação de Desinteresse justificando os motivos da desistência.
9.9 Em caso de inexistência de confirmação em prazo superior a 3 (três) dias corridos, será considerado o recebimento tácito e contado o prazo de item 9.6 a partir do quarto dia.
9.10 Após o envio da devolução assinada do termo de aceite, o contratante enviará a referida nota de empenho no prazo de 7 (sete) dias úteis.

9.11. Em caso de inexistência da devolução assinada do termo de item 9.6, em razão de desistência expressa ou tácita, serão chamadas as demais propostas seguindo a ordem de classificação.
9.12. Após o recebimento da nota de empenho que deverá ser confirmada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos, na mesma forma dos itens 9.6 e 9.8, deverão ser fornecidos os matérias no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a confirmação expressa ou tácita.
9.13. Por fim, após a entrega por parte do fornecedor e o recebimento o contratante deverá realizar o pagamento na forma do item 5.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
10.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11. INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III- Termo de Referência ANEXO IV – Modelo de Proposta
ANEXO V- Termo de Aceite ou Desistência

Mendes, 03 de março de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

Anexo I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Com fulcro no art. 72, inciso da I, da lei 14.133/2021**.**
INTRODUÇÃO
De acordo com o Decreto Municipal nº. 207 de 29 de julho de 2025 o qual, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, publicado no dia 04/08/2025, bem como, a utilização do CATMAT e CATSERV do COMPRAS.GOV.
INFORMAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS

DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO:	mar/2026

Material de Consumo ( )	**Material Permanente ( )**	
Serviço Continuado (X)	**Serviço Não Continuado ( )**	
Obra ( )	**Serviço de Engenharia ( )**	
DESCRIÇÃO RESUMIDA: Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado para o período compreendido entre 01 de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2028.		
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Manutenção de condições salutares de trabalho nas dependências do Fundo.		
Contratação Prevista no PCA deste exercício financeiro?	Sim (X)	( ) Não

DEFINIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE		
( ) baixa	( ) média	(X) alta

Justificativa da definição do grau de prioridade: Serviço de natureza essencial.						
Quantitativos com a memória de cálculo (se for o caso):						
Obs.: (*) Deve-se prevalecer as especificações contidas no Termo de Referência.						
Item	**CATSERV**	**Descrição**	**Unid.**	**Qtd**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
01	2020	Prestação de serviços de manutenção de ar condicionado	Mensal	33	R$ 1.000,00	**R$ 33.000,00**
TOTAL GERAL:						**R$ 33.000,00**
UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO): Programa de Trabalho – Apoio Administrativo da Unidade Gestora – *(NOTA: Informação o código completo do programa de trabalho)* 3.3.90.39.00.00.00.0						
ORIGEM DO RECURSO: Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.802.0000						
CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável): Não se aplica.						

Mendes, 10 de fevereiro de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

Anexo II

Processo administrativo sob nº 1200/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fulcro no art. 6, inciso XX c/c art.18, inciso I e art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021 e art.4º, inciso I do Decreto Municipal nº 018/2024.

Mendes, 26 de fevereiro de 2026.

1 - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar o recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.
Para melhor desenvolvimento de suas finalidades o PREVIMENDES necessita disponibilizar para os servidores e administrados um ambiente salutar de trabalho, em especial pelo conforto térmico.
A opção utilizada para esse fim foi à instalação de aparelhos de ar condicionados. Todavia, tal solução tem como característica a exigência de espaço fechado com menor circulação de ar, necessitando assim medidas que mantenham a qualidade do ar em níveis desejáveis para os usuários do espaço.

Para estabelecer tais níveis existe o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para sistemas de ar condicionados que exige um protocolo de limpeza padronizado para garantir qualidade do ar interior e atendimento às normas sanitárias e técnicas brasileiras.
Nesse interim, a lei 13.589 de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente tornando-a de aplicação obrigatória.
Sob o aspecto técnico, a **NBR 14679** – Limpeza de sistemas de ar- condicionado emitida pela ABNT, estabelece a forma como o serviço deve ser realizado.
Diante do exposto, face a necessidade de manutenção de condições salutares nas dependências do fundo bem como o cumprimento das disposições expressas na lei 13.589/2018 faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção preventiva e constante de aparelhos de ar condicionados.

2- DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual-PCA.

3- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

O PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para sistemas de ar- condicionado exige um protocolo de limpeza padronizado para garantir qualidade do ar interior e atendimento às normas sanitárias e técnicas brasileiras.

1- Protocolo básico de limpeza para PMOC (ar-condicionado)

Etapas Operacionais		
Etapa	**Procedimento**	**Periodicidade recomendada**
Inspeção inicial	Verificar sujeira, mofo, obstruções e estado geral do equipamento	Mensal
Limpeza de filtros	Remoção, lavagem com água e detergente neutro ou substituição	Mensal
Limpeza de serpentinas	Aplicação de produto bactericida específico e enxágue controlado	Trimestral
Limpeza de bandeja de condensado	Remoção de biofilme e verificação de drenagem	Mensal
Limpeza de ventiladores/turbinas	Remoção de poeira e resíduos com escova e produto adequado	Semestral
Limpeza de dutos (quando houver)	Higienização mecânica ou química conforme nível de contaminação	Anual ou conforme análise
Higienização geral	Aplicação de sanitizante aprovado para sistemas HVAC	Trimestral
Medição da qualidade do ar	Verificação de CO_2, fungos e partículas	Semestral

2- Procedimento técnico detalhado (modelo padrão PMOC)

· Desligamento e bloqueio elétrico do equipamento.

· Remoção dos filtros

· Lavagem com detergente neutro ou substituição.

· Limpeza da serpentina evaporadora

· Uso de produto alcalino específico

· Enxágue controlado (sem excesso de água).

· Limpeza da bandeja de condensado

· Aplicação de bactericida/fungicida.

· Verificação do dreno.

· Limpeza da turbina

· Montagem.

· Teste operacional.

· Registro no relatório PMOC.

3- Normas e legislações correlatas ao PMOC

3.1 Normas sanitárias

· Normas sanitárias Resolução RE nº 9/2003 – padrões de qualidade do ar interior (publicada pela ANVISA).
· Portaria nº 3.523/1998 – requisitos para sistemas de climatização (do Ministério da Saúde).

3.2 Normas técnicas

· NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado (projeto, instalação e manutenção) – ABNT
· NBR 14679 – Limpeza de sistemas de ar-condicionado – ABNT

3.3 Legislação obrigatória (PMOC)

· Lei nº 13.589/2018 (torna obrigatório o PMOC para edifícios de uso coletivo com sistemas de climatização).

4. Itens que devem constar no relatório de limpeza PMOC

· Identificação do ambiente

· Equipamento e capacidade (BTU/TR)

· Data da manutenção

· Procedimentos executados

· Produtos utilizados

· Responsável técnico (com registro profissional)

· Recomendações corretivas

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

Trata-se de contratação de serviço de tecnologia que abarca quatro itens, quais sejam: Serviço de Desenvolvimento de Página Web, Serviço de E-mail Institucional e Serviço de Servidor Web para hospedagem de página Web e-mail institucional.
4.1 Dos quantitativos e serviços

Item	Descrição	Unid	Quant Meses
01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	Valor Mensal	33
02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33
03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33
04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	Valor Mensal	33
05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para atendimento das demandas do órgão, buscou-se soluções para o problema dentre elas apareceram: 1- buscar realização do serviço por servidores do Município; 2 – Contratação de Serviço de Terceiro.
Tendo em vista que não existem servidores no Município lotados com qualificação técnica necessária para realização do **serviço a única alternativa possível esta na contratação de serviço de terceiros.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)

Em cumprimento ao disposto no art.13 do Decreto Municipal sob nº 018/2024, que dispõe: *"Para estimativa de preços, serão priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II ou III, do §1º, art.23 da Lei 14.133/2021, ou nas hipóteses de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos",* foi utilizada como parâmetros contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com base no art. 23, §1º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021;
No que tange a não utilização dos parâmetros estabelecidos do art.23, §1º, inciso III, se dá pela inexistência desses instrumentos para o serviço objeto deste presente estudo.

Sendo assim, no Portal Nacional de Contratações Públicas foram encontrados diversos resultados através da pesquisa com as palavras chaves "ar condicionado", com variações entre filtros por tipo de contratação direta, por região (MG, RJ e SP) e por estado RJ, em que foram encontradas as seguintes contratações similares a do objeto do desta contratação, quais sejam:

Item 01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	R$ 280,75
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	R$ 171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	R$ 67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	R$ 246,98
Mediana					**R$ 209,29**

Item 02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	280,75
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE	**Valor**	246,98

			UBARANA		
Mediana					**209,29**

Item 03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	280,75
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	246,98
Mediana					**209,29**

Item 04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	362,83
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	246,98
Mediana					**209,29**

Item 05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	362,83
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	246,98
Mediana					**209,29**

Item 06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	362,83
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	246,98
Mediana					**209,29**

Item 07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.				
Id contratação	18307389000188- 1-000007/2026	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Braúnas	**Valor**	362,83
Id contratação	25212242000170- 1-000061/2025	**Órgão**	Prefeitura Municipal de Mamonas	**Valor**	171,6
Id contratação	59851543000165- 1-000010/2026	**Órgão**	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA	**Valor**	67,49
Id contratação	65708786000141- 1-000014/2026	**Órgão**	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA	**Valor**	246,98
Mediana					**209,29**

Dos valores totais

Item	**Descrição**	**Valor Mediano Mensal**	**Valor Total 33 meses**
01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
		Total Estimado	**R$ 48.345,99**

Ademais, tendo em vista que será necessária a contratação para o período de 33 (trinta e três) meses, o valor total estimado perfaz a importância de **R$ 48.345,99 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

Para atendimento das demandas do órgão, buscou-se soluções para o problema dentre elas apareceram: 1- buscar realização do serviço por servidores do Município; 2 – Contratação de Serviço de Terceiro.
Tendo em vista que no Município não existem servidores lotados com qualificação técnica necessária para realização do serviço a única alternativa possível esta na contratação de serviço de terceiros.
Em relação aos critérios de julgamento, a presente contratação exige o menor preço global haja vista que os serviços descritos são interligados e concentrados no mesmo local o que seria incoerente a contratação de mais de uma empresa executando parcialmente o serviço cada uma.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista que o serviço será implementado integralmente durante 33 (trinta e três) meses não existe a possibilidade nem necessidade de parcelamento.

9. CONCLUSÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

9.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no **item "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUI- SE SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

9.2 A presente contratação enquadra-se como contratação direta na dispensa na forma do art.75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.
9.3 Tendo em vista a contratação ser de natureza simples e não ser requisito obrigatório dispensou-se os seguintes elementos contidos no art. 18, §1º incisos IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 no presente estudo técnico preliminar, com base no art.18,
§2º da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO

Este presente documento foi elaborado no período compreendido entre
26/02/2026 e 27/02/2026.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

JORGE WILLIAM SANDORA BARBOSA
Setor de Compras

Concordo e aprovo com os termos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

A presente contratação possui como objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionados para o período correspondente a **01/04/2026** até **31/12/2028**.
2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" , da Lei 14.133/2021)
O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar o recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.
Para melhor desenvolvimento de suas finalidades o PREVIMENDES necessita disponibilizar para os servidores e administrados um ambiente salutar de trabalho, em especial pelo conforto térmico.
A opção utilizada para esse fim foi à instalação de aparelhos de ar condicionados. Todavia, tal solução tem como característica a exigência de espaço fechado com menor circulação de ar, necessitando assim medidas que mantenham a qualidade do ar em níveis desejáveis para os usuários do espaço.
Para estabelecer tais níveis existe o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para sistemas de ar condicionados que exige um protocolo de limpeza padronizado para garantir qualidade do ar interior e atendimento às normas sanitárias e técnicas brasileiras.

Nesse interim, a lei 13.589 de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente tornando-a de aplicação obrigatória.
Sob o aspecto técnico, a **NBR 14679** – Limpeza de sistemas de ar- condicionado emitida pela ABNT, estabelece a forma como o serviço deve ser realizado.
Diante do exposto, face a necessidade de manutenção de condições salutares nas dependências do fundo bem como o cumprimento das disposições expressas na lei 13.589/2018 faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção preventiva e constante de aparelhos de ar condicionados.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" , da Lei 14.133/2021)
3.1 Como solução para a demanda conforme levantamento de mercado será a contratação de serviço manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionados da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	Mês	33
2	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Mês	33
3	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Mês	33
4	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	Mês	33
5	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Mês	33
6	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Mês	33
7	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Mês	33

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021),
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

O PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para sistemas de ar- condicionado exige um protocolo de limpeza padronizado para garantir qualidade do ar interior e atendimento às normas sanitárias e técnicas brasileiras.

4.1 Protocolo básico de limpeza para PMOC (ar-condicionado)

Etapas Operacionais		
Etapa	**Procedimento**	**Periodicidade recomendada**
Inspeção inicial	Verificar sujeira, mofo, obstruções e estado geral do equipamento	Mensal
Limpeza de filtros	Remoção, lavagem com água e detergente neutro ou substituição	Mensal
Limpeza de serpentinas	Aplicação de produto bactericida específico e enxágue controlado	Trimestral
Limpeza de bandeja de condensado	Remoção de biofilme e verificação de drenagem	Mensal
Limpeza de ventiladores/turbinas	Remoção de poeira e resíduos com escova e produto adequado	Semestral
Limpeza de dutos (quando houver)	Higienização mecânica ou química conforme nível de contaminação	Anual ou conforme análise
Higienização geral	Aplicação de sanitizante aprovado para sistemas HVAC	Trimestral
Medição da qualidade do ar	Verificação de CO_2, fungos e partículas	Semestral

4.2 Procedimento técnico detalhado (modelo padrão PMOC)

· Desligamento e bloqueio elétrico do equipamento.

· Remoção dos filtros

· Lavagem com detergente neutro ou substituição.

· Limpeza da serpentina evaporadora

· Uso de produto alcalino específico

· Enxágue controlado (sem excesso de água).

· Limpeza da bandeja de condensado

· Aplicação de bactericida/fungicida.

· Verificação do dreno.

· Limpeza da turbina

· Montagem.

· Teste operacional.

· Registro no relatório PMOC.

4.3 Normas e legislações correlatas ao PMOC

4.3.1 Normas sanitárias

· Normas sanitárias Resolução RE nº 9/2003 – padrões de qualidade do ar interior (publicada pela ANVISA).
· Portaria nº 3.523/1998 – requisitos para sistemas de climatização (do Ministério da Saúde).

4.3.2 Normas técnicas

· NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado (projeto, instalação e manutenção) – ABNT
· NBR 14679 – Limpeza de sistemas de ar-condicionado – ABNT

4.3.3 Legislação obrigatória (PMOC)

· Lei nº 13.589/2018 (torna obrigatório o PMOC para edifícios de uso coletivo com sistemas de climatização).

4.4. Itens que devem constar no relatório de limpeza PMOC

· Identificação do ambiente

· Equipamento e capacidade (BTU/TR)

· Data da manutenção

· Procedimentos executados

· Produtos utilizados

· Responsável técnico (com registro profissional)

· Recomendações corretivas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" , da Lei 14.133/2021)
a. Forma de execução e prazo de entrega

5.1. Duração do Contrato

O Contrato terá duração de 33 (trinta e três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente não excedendo o período total de 10 (dez anos), com reajuste nos valores anuais com base no IPCA.

5.2 Garantias Contratuais

5.2.1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.
3.2.2. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
5.3 Das Obrigações das Partes

5.3.1 Obrigações do Fornecedor/ Contratado

5.3.1.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5.3.1.2 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.1.3 Credenciar junto ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
5.3.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
5.3.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
5.3.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
5.4.2 Obrigações do Órgão

5.4.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
6. CRITÉRIO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" , da Lei 14.133/2021)
6.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a servidor designado formalmente pela Diretora Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido órgão como responsável.

6.2. A fiscalização da contratação caberá aos servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotados no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.
6.3. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.3.1 O **FORNECEDOR** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;
6.3.2. O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.
6.3.3 Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.
6.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação.
6.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.6 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.7 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.8 Eventual solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: previmendesrj@gmail.com.
6.9 Recebimentos provisório e definitivo do objeto
6.9 Os dispositivos desta cláusula se aplicam ainda que não exista um contrato formal propriamente dito, considerando nos casos de sua ausência, a existência de um contrato implícito que se exterioriza pela nota de empenho, Termo de Ciência, Termo de Compromisso ou qualquer documento formal que o substitua.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021

7.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao **ÓRGÃO CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
7.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**.
7.3 O pagamento será efetuado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** em parcelas mensais mediante depósito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

8.1 Como critério de julgamento na dispensa de licitação, com base no art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que será adotado o menor preço por item, na forma do art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de **o valor estimado global é R$ 48.345,99 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** em que:

Item	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	33	Mensal	**R$ 209,29**	**R$ 6.906,57**
Valor Total					**R$ 48.345,99**

A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do **PREVIMENDES** descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
9.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00.00.00.0– Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. DA REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá se manter adimplente em relação às suas obrigações fiscais, sob pena de extinção do contrato, na forma do art.137, I da Lei 14.133/2021.

11. DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a **CONTRATADA** estará passível das seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:
11.1 Advertência: para infrações administrativas de natureza leve, na forma do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021;
11.2 Multa: para infrações administrativas de natureza média, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, inciso II cc art.156, § 3º ambos da Lei 14.133/2021;
11.3 Impedimento de licitar e contratar: para infrações administrativas de natureza grave, na forma do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021;
11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para infrações administrativas de natureza gravíssima, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
O presente Termo de Referência segue para o parecer da Diretora Presidente, e demais providências cabíveis para prosseguimento.

Mendes, 27 de fevereiro de 2026.

_____
Setor de Compras

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Mendes, de de 2026.

_____
Diretora Presidente

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo administrativo sob n. 1200/2026

Dados da empresa
Razão Social: Endereço: Telefone:
CNPJ:
E-mail: Conta Corrente Agência Responsável Legal CPF RG
Optante pelo Simples? Sim ( ) Não ( )

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006:

MEI ( ) ME ( ) EPP ( )

1.1. Objeto: serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado com suporte mensal, sem fornecimento de peças de reposição, que atendam anualmente as seguintes especificações**:**

	Serviço	**Descrição**
01	Limpeza dos filtros de ar	Remoção de poeira e partículas para manter fluxo de ar adequado
02	Limpeza da serpentina da evaporadora	Retirada de sujeira para melhorar a troca térmica
03	Higienização da evaporadora	Remoção de poeira e detritos da unidade externa
04	Limpeza da bandeja de condensado	A fim de evitar acúmulo de sujeira e formação de lodo
05	Desobstrução do dreno	Previne vazamentos internos
06	Verificação da carga de gás refrigerante	Conferência de pressão e detecção de vazamentos
07	Inspeção elétrica geral	Checagem de cabos, conexões, disjuntores e capacitores
08	Verificação dos ventiladores (motores e hélices)	Conferência de pressão e detecção de vazamentos
09	Verificação de fixações e suportes	Evita vibração e riscos estruturais
10	Teste geral de funcionamento	Avaliação de temperatura, desempenho e operação do sistema
11	Limpeza completa (manutenção geral)	Revisão completa do equipamento

Identificação dos Itens

Ite m	**Descrição**	**Unid**	**Quan t Meses**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	Valor Mensal	33	R$	R$
02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33	|R$	R$
03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33	|R$	R$
04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
			Valor Total		**R$**

Mendes, / /

Assinatura do representante Legal da empresa
ANEXO V

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA EM FORNECIMENTO DE ITENS

Informo que estou ciente que a empresa **NOME DA EMPRESA,** foi vencedora na cotação de processo administrativo sob nº 1200/2026, em relação aos itens, conforme tabela:

Identificação dos Itens

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quan t Meses**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 9.000 BTU.	Valor Mensal	33	R$	R$
02	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33	|R$	R$
03	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Eletrolux Split 12.000 BTUs.	Valor Mensal	33	|R$	R$
04	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Elgin Split 18.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
05	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
06	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
07	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado conforme especificações acima para modelo Philco Split 30.000 BTUs.	Valor Mensal	33	R$	R$
			Valor Total		**R$**

Sendo assim manifesto:

( ) **INTERESSE** em fornecer o (s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência.
( ) **DESINTERESSE** em fornecer o(s) itens conforme orçamento enviado e nas regras do Termo de Referência em razão de:

Mendes , de de 2026.

Representante da Empresa
Nome da Empresa

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E644BCBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.849 DE 18 D EMARÇO DE 2026.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 898.970,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.019	Infra-Estrutura – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.198.735,34
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 739.174,66
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.21	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
02.21.15	Urbanismo	
02.21.15.452	Serviços Urbanos	
02.21.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.21.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública – Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 163.120,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.000.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.182	Defesa Civil	
02.02.06.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.06.182.0009.2.002	Manutenção da CMDCA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamento e Material Permanente	R$ 8.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.02	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	
02.02.18	Gestão Ambiental	
02.02.18.182	Defesa Civil	
02.02.18.182.0009	Atividades da Defesa Civil	
02.02.18.182.0009.1.150	Programa Municipal de Prevenção de Desastres Naturais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1.704	Obras e Instalações	R$ 40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 40.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.03	Assessoria Municipal de Imprensa	
02.03.04	Administração	
02.03.04.126	Tecnologia da Informação	
02.03.04.126.0003	Divulgação de Atos Oficiais	
02.03.04.126.0003.2.003	Atos Oficiais - Publicações	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.704	Diárias - Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 9.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1.704	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 7.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.37.00.00.00.00.1.704	Locação de Mão-de-Obra	R$ 70.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.128	Formação de Recursos Humanos	
02.08.04.128.0011	Atualização Profissional	
02.08.04.128.0011.2.010	Capacitação dos Servidores em Geral	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 22.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.273	Manutenção da Sala do Empreendedor	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 4.500,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.335	Manutenção do Núcleo de Desenvolvimento	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.336	Fortalecimento de Empresas Locais	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração Geral	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.14	Direitos da Cidadania	
02.10.14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
02.10.14.422.0016	Melhorias para Cidade	
02.10.14.422.0016.2.309	Incentivo à Participação Social	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	

3.3.90.36.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.042	Manutenção da SMT	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota - Manutenção	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.10	Saúde	
02.18.10.304	Vigilância Sanitária	
02.18.10.304.0028	Ações de Saúde	
02.18.10.304.0028.2.250	Ações de Bem Estar e Controle Populacional de Animais	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.15	Urbanismo	
02.18.15.452	Serviços Urbanos	
02.18.15.452.0016	Melhorias para Cidade	
02.18.15.452.0016.2.046	Parques e Jardins - Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 4.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 55.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.235	Gerenciamento de Programa Municipal de Coleta Seletiva	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 50.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção da EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.704	Material de Consumo	R$ 95.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 90.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.704	Equipamentos e Material Permanente	R$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 3.000.000,00
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7A0AB14